

CONTRATO 0073/2014

REF.: Processo nº 920.2013.00290

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA
ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO – CESAN E A
EMPRESA ALTUS SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO S.A.**

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Avenida Governador Bley, 186, 3º pavimento, em Vitória-ES, inscrita no CNPJ sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu Diretor e Gerente infrafirmados, e a **ALTUS SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, associação sem fins lucrativos, com sede na Av. Theodomiro Porto da Fonseca, 3101, Lote 01, Duque de Caxias, São Leopoldo, RS, neste ato representada por seu Diretor, Sr. Mario Wieser, inscrito no CPF sob o nº 491.978.510-00, firmam o presente **CONTRATO PARA CURSO MP4 – PROGRAMAÇÃO AVANÇADA DE CONTROLADORES PROGRAMÁVEIS ALTUS**, cujo Processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 920.2013.00290, sendo a contratação com fulcro no art. 25, I, da lei 8666/93, sujeitando as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente **CONTRATO** consiste em capacitar os empregados da **CESAN** na ação de capacitação **CURSO MP4 – PROGRAMAÇÃO AVANÇADA DE CONTROLADORES PROGRAMÁVEIS ALTUS**.

1.2 A capacitação descrita acima será feita através da realização de 01 (uma) turma com até 10 (dez) empregados com carga horária de 32 (trinta e duas) horas.

1.3 A **CONTRATADA** está obrigada a executar o objeto do presente **CONTRATO** observando todas as condições estabelecidas neste instrumento.

1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, o objeto ora contratado será efetuado em conformidade com o documento a seguir enumerado, passando a integrá-lo como se nele transcrito:

A - PROPOSTAS DA ALTUS – SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO S.A. – 17/03/2014.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 O presente **CONTRATO** vigorará por 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.



Contrato 0073/2014

2.2 Caso haja impedimento para a realização dos cursos nas datas apazadas e seja necessário estender o prazo acima, entendendo-se por isto a ocorrência de catástrofes, revoluções, intempéries, calamidades públicas, ou outro caso fortuito, o curso a ser ministrado poderá ser transferido para outra data, com anuência e em comum acordo entre as partes, mediante formalização da prorrogação por Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - FONTE DE RECURSOS

3.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste **CONTRATO** provêm da receita própria da **CESAN**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1 O valor global para a execução do objeto previsto neste **CONTRATO** é de **R\$ 13.766,00 (treze mil setecentos e sessenta e seis reais)**.

No preço total estão incluídos:

- *material didático conforme cláusula 7.2*
- *mão de obra especializada ou não;*
- *despesas com transporte terrestre e/ou passagens aéreas; traslado; hospedagem e alimentação.*
- *encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários de qualquer natureza resultantes da execução do serviço;*
- *lucro*

4.2 O pagamento será integral e efetuado em até 30 (trinta) dias corridos da apresentação da Nota fiscal a ser apresentada à **CESAN**, em 02 (duas) vias, sem emendas ou rasuras, devidamente aprovada(s) pela Fiscalização da **CESAN**. A nota fiscal deverá observar o preço da proposta aceita e, depois de conferida e visada, será encaminhada para processamento e pagamento.

4.3 Os valores vencidos e não pagos pela **CESAN** na forma contratual, sofrerão a incidência de multa de mora na base de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) ao dia sobre a parcela em atraso, limitada a sua aplicação ao valor total desta, embasados no Código Civil Brasileiro.

4.3 A **CESAN** poderá deduzir do pagamento, importâncias que a qualquer título, lhe forem devidas pelo **CONTRATADO**, em decorrência de inadimplemento do presente **CONTRATO**.

4.4 Os preços são **fixos e irrevogáveis**.

CLÁUSULA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 As sanções administrativas decorrentes da inadimplência das obrigações contratuais encontram-se disciplinadas na legislação que rege esta contratação.

5.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

Contrato 0073/2014

- a) Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total do contrato, ou sobre o saldo não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a CESAN rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 5.3;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções.

5.3 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa compensatória, no montante de 10% (dez por cento) a incidir sobre o valor total do contrato, ou sobre o saldo não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CESAN;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a CESAN pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

5.3.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

5.4 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela CESAN poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada, se houver.

5.6 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a CESAN promover a cobrança judicial da diferença.

5.7 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO**, ficará a cargo da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal – R-DDP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 A CESAN se obriga a:

Contrato 0073/2014



- a) Efetuar o pagamento devido à **CONTRATADA** na forma estipulada na **CLÁUSULA QUARTA** deste **CONTRATO**.
- b) Acompanhar a execução dos serviços contratados através de sua equipe de fiscalização.
- c) Providenciar local adequado para realização do curso, equipamentos de multimídia e computadores para os participantes
- d) Notificar a empresa **CONTRATADA** por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- e) Dirimir dúvidas quando necessário.

7.2 A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Emitir aos participantes que obtiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento).
- b) Responsabilizar-se pela realização da ação de capacitação a ser ministrada, como descrito na cláusula primeira, de acordo com a melhor técnica aplicável aos trabalhos desta natureza, não podendo transferir sua execução para outrem;
- c) Realizar o curso conforme o Programa previsto na proposta da **CONTRATADA**, integrante deste contrato;
- d) Disponibilizar a cada participante material didático;
- e) Manter durante a vigência do **CONTRATO** todas as condições de habilitação exigidas legalmente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O presente contrato não cria nenhuma espécie de vínculo trabalhista legal entre as partes ao que tange as leis nacionais, de qualquer tipo que rejam a matéria, em nada dando direito a qualquer das partes para reivindicações legais de igual teor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A não apresentação das condições técnicas mínimas acordadas dará à **CESAN** o direito de adiar, sem qualquer prejuízo, a realização do curso.

CLÁUSULA OITAVA - DOCUMENTOS ANTERIORES

8.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do presente **CONTRATO** e documentação anteriormente trocada entre as partes, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá.

CLÁUSULA NONA - TRIBUTOS

9.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste **CONTRATO**, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará as partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente contrato considerar-se-á extinto após a realização do curso referido no item 1.1 e do efetivo pagamento à **CONTRATADA**, e/ou após o decurso de seu prazo de vigência.

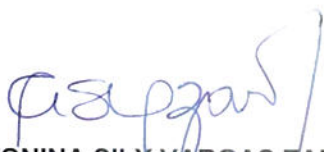
10.2 Este **CONTRATO** poderá também ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 26 de maio de 2014.



ANTONINA SILY VARGAS ZARDO
Diretora de Relações com o Cliente da CESAN
CPF nº 479.365.767-20



GENIVALDO COTTA
Gerente de Recursos Humanos da CESAN
CPF nº 707.851.637-00



MARIO WEISER
Diretor Comercial ALTUS
CPF nº 491.978.510-00
Altus Sistemas de Automação S/A
Av. Theodomiro Porto da Fonseca, nº 3101 - Lote 61
Bairro Duque de Caxias
CEP: 93020-080 - São Leopoldo/RS

TESTEMUNHAS:

1) Nome e CPF: Fabiano Zache Miranda - 082.716.387-85

2) Nome e CPF: _____